

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE DAS MULHERES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE DAS MULHERES, doravante denominada neste estatuto como FPSMulheres, é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, e integrada por Deputados Federais e Senadores Federais, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Parágrafo Único – A FPSMulheres, com atuação no âmbito da Câmara Federal em todo território nacional, é instituída sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º. São finalidades da FPSMulheres:

- I. Ser protagonista no processo decisório no legislativo, mobilizando parlamentares, em torno das políticas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde das mulheres;
- II. Avaliar, estruturar e implementar políticas públicas que gerem efetiva melhora na qualidade de vida e aumento das oportunidades das mulheres terem acesso digno à saúde;
- III. Atuar amplamente nos assuntos que sejam correlatos à sua temática central, buscando promover decisões que favoreçam políticas públicas voltadas à saúde das mulheres;
- IV. Defender os princípios constitucionais relativos ao tema, para garantir os direitos e garantias das mulheres para que vivam com dignidade, sem sofrer qualquer tipo de abuso, violência ou descaso, seja ela, doméstica, física, patrimonial, sexual, moral ou psicológica;
- V. Construir pontes entre o Brasil, outros países e organismos multilaterais, de forma a criar uma rede global que vise o fortalecimento de boas práticas e políticas públicas, visando o estreitamento de laços que permitam estimular o desenvolvimento de políticas públicas e projetos em torno da saúde feminina;
- VI. Defender os princípios da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da transparência e do respeito ao próximo;
- VII. Promover as discussões necessárias para que as políticas públicas pertinentes à FPSMulheres se aprimorem concomitante às inovações sociais e tecnológicas garantindo as necessárias adaptações regulatórias para que não haja retrocessos, através da promoção de debates, simpósios, seminários



- e outros eventos, com vistas a promover o conhecimento e o valor Universal dos direitos das mulheres divulgando posicionamentos sobre as questões de interesse da FPSMulheres;
- VIII. Preservar no Congresso Nacional a prática da reflexão e do debate aberto com vistas à elaboração legislativa e a fiscalização de políticas públicas para a saúde das mulheres;
 - IX. Acompanhar a tramitação de proposições legislativas com impacto para os direitos e garantias da saúde das mulheres, de modo a conseguir contribuir para incorporar avanços na regulamentação e reconhecimento de direitos, preservar conquistas e se opor a iniciativas que objetivem a supressão de direitos;
 - X. Fiscalizar o cumprimento das normas vigentes relativas aos direitos e garantias da saúde das mulheres;
 - XI. Envidar esforços no sentido de cobrança a efetivação das políticas públicas em prol da saúde das mulheres junto ao Poder Executivo;
 - XII. Participar em todos os setores e segmentos que visem à proteção e algum amparo às mulheres, fazendo valer seus direitos e garantias;
 - XIII. Elaborar propostas para promover avanços ou busca de soluções de problemas relacionados aos direitos das mulheres;
 - XIV. Articular, integrar as iniciativas e atividades da FPSMulheres com as ações das entidades da sociedade civil referente aos direitos e garantias das mulheres;
 - XV. Promover a divulgação das atividades da Frente no âmbito do Congresso Nacional junto à sociedade civil e aos movimentos sociais;
 - XVI. Apoiar e orientar entidades, associações e órgãos que manifestem interesse na defesa dos direitos e garantias das mulheres, de forma a promover a cooperação destes com o Congresso Nacional;
 - XVII. Servir de ligação entre o Congresso Nacional e os movimentos da sociedade civil pelos direitos humanos.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS.

Art. 3º. Podem aderir FPSMulheres:

- I. Como Membros Efetivos: os parlamentares, em exercício das suas funções para a 57ª legislatura;
- II. Como Membros Colaboradores: Ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente, e representantes de entidades e organismos interessados na formulação e execução de políticas públicas que assegurem os direitos humanos das mulheres;

Parágrafo Único – A FPSMulheres poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática de políticas e de ações voltadas à saúde feminina.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ÓRGÃOS DIRETIVOS.

Art. 4º. São órgãos de direção da FPSMulheres:

- I. A Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;
- II. A Mesa Diretora;
- III. A Secretaria-Executiva.

Art. 5º. Caberá à Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da FPSMulheres, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades;

Parágrafo Único – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

- a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;
- c) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;
- d) Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;
- e) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;
- f) Divulgar periodicamente as ações da frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e
- g) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS FUNÇÕES.

Art. 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros parlamentares.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FPSMulheres;
- II. Eleger e dar posse a Mesa Diretora a cada dois anos;
- III. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV. Homologar atos da Mesa Diretora que tratem da admissão e demissão de Membros, bem como da concessão de títulos honoríficos;
- V. Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI. Apreciar matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado e nas emissoras de rádio e de televisão das Casas, ou através do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 8º A Mesa Diretora é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados;
- III. Vice-Presidente para o Senado Federal;
- IV. Coordenadores Regionais; e
- V. Coordenadores Temáticos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FPSMulheres, assessorada pela Secretaria-Executiva;
- II. Nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;
- IV. Praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, fazendo publicar em seu site institucional informações pertinentes, sempre guiados pelo princípio da transparência;
- V. Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 10. São funções específicas de cada integrante da Mesa Diretora:

- I. Presidente, a quem compete à coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da FPSMulheres;
- II. Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em suas faltas;
- III. Vice-Presidente para o Senado Federal, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho, representar as atividades da FPSMulheres nas atividades privativas ao Senado Federal e é o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;
- IV. Coordenadores Regionais, aos quais compete a representação da FPSMulheres diante das bancadas estaduais da referida região geográfica do país e na difusão das ações políticas realizadas pela Frente nos estados da respetiva região;
- V. Coordenadores Temáticos, responsáveis por direcionar e articular as matérias a serem deliberadas nas Casas Legislativas que estejam contempladas na temática da coordenação.

CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA.

Art. 11. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL.

Art. 12. Constitui patrimônio da FPSMulheres os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva.

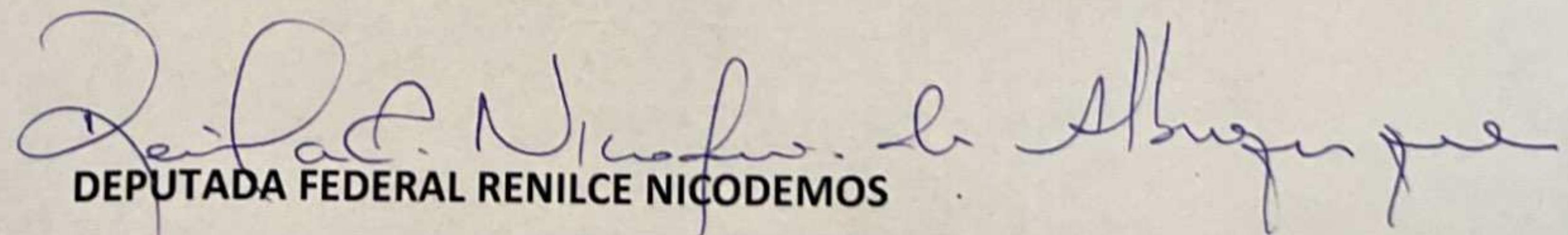
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 13. A FPSMulheres buscará, constantemente, fortalecer o seu papel de servir como plataforma técnica e política na construção do debate público, para que diferentes setores da sociedade, de âmbito público e privado, integrarem a construção de decisões em torno das temáticas em que atua.

Parágrafo Único. Pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a FPSMulheres em seus objetivos, deverão guiar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, transparência, senso de justiça, boa governança e ética, visando à construção do bem público e da construção de políticas públicas de excelência.

Art. 12. A FPSMulheres poderá estabelecer parcerias com deputados estaduais e vereadores, de forma a fortalecer Frentes Parlamentares subnacionais e outros projetos que favoreçam a consecução dos seus objetivos.

Câmara dos Deputados, Brasília-Distrito Federal, 14 de fevereiro de 2023.


DEPUTADA FEDERAL RENILCE NICODEMOS

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde das Mulheres – FPSMulheres